



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS
E INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de **fixação** do Processo Produtivo Básico – PPB para “SONDA DE TEMPERATURA PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR”.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE
Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 054/2018 – FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA SONDA DE TEMPERATURA PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR, A SER INDUSTRIALIZADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

(Obs.: A Consulta está na forma de Portaria)

Art. 1º Estabelecer para o produto "SONDA DE TEMPERATURA PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - soldagem do elemento termo sensível no conector ou cabo de ligação;
- II - sobre injeção plástica do elemento termo sensível, quando aplicável;
- III - inserção do elemento termo sensível (encapsulado ou não) no invólucro de proteção, quando aplicável;
- IV - selagem do conjunto formado, quando aplicável;
- V - teste de estanqueidade;
- VI - teste de isolamento elétrica; e
- VII - teste de calibração do sensor.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes à etapa de produção constante do item II poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.